GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010406.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã.
Contratada: Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda.
Objeto: Fornecimento de kit para sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primaria solar (on-grid), com tecnologia de inversores em instalação de solo para atender as demandas do Município.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Silvio César Sartorello (Prefeito).
Em Julgamento: Contrato de 03/10/23. Valor – R$7.000.000,00.
Advogados: Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387), Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-010523.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã.
Contratada: Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda.
Objeto: Fornecimento de kit para sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primaria solar (on-grid), com tecnologia de inversores em instalação de solo para atender as demandas do Município.
Responsável: Silvio César Sartorello (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.
Advogados: Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387), Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-017391.989.24-1 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã.
Contratada: Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda.
Objeto: Fornecimento de kit para sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primaria solar (on-grid), com tecnologia de inversores em instalação de solo para atender as demandas do Município.
Responsável: Silvio César Sartorello (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/24.
Advogados: Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387), Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO DE ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE. LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato e dos Termos Aditivos e pela ilegalidade das correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu-se, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 dessa norma legal, pela aplicação de multa ao Senhor Sílvio César Sartorello, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no valor equivalente a 160 Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em Exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

lsp